LEI MUNICIPAL 1369/98 DE 25/11/98

Dispõe sobre a criação da Agência para o Desenvolvimento Regional do Oeste Catarinense, Declaração de Utilidade Pública, fixa contribuição mensal e da outras providências.

EU, CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de MODELO - SC, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a ADERE OESTE - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE CATARINENSE, com sede na cidade de Maravilha-SC, nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - A finalidade da criação da ADERE OESTE, respeitada a autonomia dos Municípios assegurada pela Constituição Federal, e a busca do desenvolvimento social, econômico, cultural, político e ambiental sustentável, integrado e harmônico da microrregião da AMERIOS e dos demais Municípios das outras Microrregiões do Estado, que vierem integrar a Associação, cujos objetivos serão os seguinte:

I - Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

a) Promover o fomento às empresas, microempresas e pequenas empresas já existente e a criação de novas empresas agroindustriais rurais de caraterísticas familiares;
b) Prestar assessoria técnica aos produtores no sentido de organização coletiva dos futuros grupos de trabalho associativo, respeitado os objetivos de verticalização da produção familiar, no aspecto: Organização - Qualidade - Tecnologia - Capital - Mercado, e outros pontos de estrangulamento que forem necessários a intervenção da Agência no sentido de facilitar o bom desempenho da produção primária familiar, e ou coletiva comunitária;
c) Promover de forma especial a Organização dos Sistemas de Cooperativas Solidárias, para permitir a operacionalização dos Fundos criados para o Desenvolvimento Agropecuário nos Municípios, no Estado e União;

d) Organizar um Sistema de Controle de Qualidade de Produtos, a fim de alcançar a competitividade no mercado; com disciplinares que garantem adequação ao uso da Marca Coletiva, dando padrão e escala aos produtos artesanais comestíveis;
e) Contribuir para a organização da comercialização em rede dos produtos artesanais dos diversos Municípios da Microregião;
f) Prover meios para Internalização de recursos externos;
g) Auxiliar as organizações de todas as formas quer sejam governamentais ou não, no sentido de buscar recursos em todas as áreas ou esferas para aplicação no meio rural;
h) Orientar as empresas em constituição e as constituidas para que executem investimentos fixos e promovam o incremento empregatício.
i) Apoiar a criação e/ou consolidação de undades de beneficiamento e transformação de produtos agropecuários de origem vegetal e animal em todas as suas etapas(desde a produção da matéria prima até a comercialização dos produtos transformados), utilizado-se como instrumento a geração e a difusão de tecnologias apropriadas e utilizadas; gerando agroindústrias rurais de características familiares .

II - Programa de Desenvolvimento Industrial

a) Reposição das atuais organizações industriais para uma postura estratégica;
b) Busca de novas oportunidades de investimento para a indústria.
c) Agroindustrialização;
d) Industrialização de matérias-primas existentes na região;

III - Programa de Desenvolvimento do Comércio, Serviços e Turismo

a) Qualificação do comércio e do setor de serviços da região;
b) Capacitação para a exploração das oportunidades do comércio de importação e exportação (Mercosul)
c) Incentivo à industria do turismo na região;
d) Integração com as redes de turismo estaduais, nacionais e internacionais
e) Incentivo ao intercâmbio comercial e turístico regional e com o MERCOSUL;

IV - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológica
a) Educação e gestão tecnológica
b) Geração e difusão.
c) Tecnologias de gestão, produto e processo.
d) Difusão da cultura empreendedora e desenvolvimento de novos produtos, processo e serviços;
e) Qualificação e difusão da infra-estrutura científica e tecnológica regional;
f) Fortalecimento da integração entre agentes da inovação tecnológica
h) Valorização do conhecimento científico e tecnológico;

V - Programa de Desenvolvimento Social
a) Promover a geração de emprego e renda resgatando assim, a cidadania dos nossos atores regionais
b) Erradicação do analfabetísmo;
c) Combate à evasão e a repetência;
d) Fortalecimento e ampliação do ensino técnico;
e) Viabilização do acesso ao ensino superior da região;
f) Fomento de ações de caráter preventivo na saúde;
g) Garantia da universalização dos serviços públicos de saúde
h) Promoção e ampliação da capcidade resolutiva dos serviços públicos de saúde;
i) Tratamento de fontes de água;
j) Fomentar o desenvolvimento social com ênfase na melhoria de qualidade de vida dos atores locais/regionais, resgatando a auto-estima dos mesmos.

VI - Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional
a) Melhoria da estrutura regional;
b) Ampliação da capacidade do aeroporto regional
c) incremento ao transporte ferroviário;
d) Aumento da confiabilidade do sistema de energia elétrica
e) Saneamento básico;

VII - Programa de Desenvolvimento da Gestão Pública
a) Conversão das administrações Municipais e órgãos públicos para uma postura estratégica;
b) Ampliação da capacidade de investimento dos Administradores, legisladores e servidores públicos Municipais;
c) Articulação para o desenvolvimento regional;

Artigo 3º - Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a criação.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ADERE OESTE, com o valor de R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 01.11.1998 e será transferido sempre até o dia 20 de cada mês, através de desconto bancário direto.

Parágrafo Segundo. A partir de 01.11.98, o valor será reajustado pelo IGPM/FG - Índice Geral Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. A qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

Artigo 5º. O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da ADERE OESTE.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo de Estatuto da ADERE OESTE.

Artigo 6º - Fica pela presente lei, declarada de utilidade pública municipal, a ADERE OESTE-SC, com sede na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art.7º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Elemento 3230 - Transferência à Instituições Privadas, consignados no Orçamento Municipal ou do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Modelo - SC (Funrural).

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.11.98.
Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 25 DE NOVEMBRO de 1998

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

MÁRIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇAO E DA FAZENDA

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS